

LEI Nº 323/88

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Artº. 1º.- Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Itarana, para o Exercício de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em CZ\$ 1.164.098.000,00 (Hum bilhão cento e sessenta e quatro milhões e noventa e oito mil cruzados) e fixa a Despesa em igual valor;

Artº. 2º.- A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	CZ\$	883.098.000,00
Receita Tributária.....	CZ\$	<u>16.101.000,00</u>
Receita Patrimonial.....	CZ\$	1.951.000,00
Receita Industrial.....	CZ\$	10.000.000,00
Transferências Correntes.....	CZ\$	831.261.000,00
Receitas Diversas.....	CZ\$	23.785.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$	<u>281.000.000,00</u>
Operações de Crédito.....	CZ\$	10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CZ\$	2.000.000,00
Transferências de Capital.....	CZ\$	268.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CZ\$	1.000.000,00

Artº. 3º.- A Despesas será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Unidade Orçamentárias:

Câmara Municipal.....	CZ\$	46.900.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CZ\$	51.500.000,00
Divisão de Administração-Gabinete do Diretor.....	CZ\$	<u>54.600.000,00</u>

Agricultura.....	CZ\$	4.000.000,00
Serviço de Televisão.....	CZ\$	8.000.000,00
Educação e Cultura.....	CZ\$	282.774.500,00
Serviço de Saúde e Assistência Social.....	CZ\$	27.150.000,00
Divisão de Finanças-Gabinete do Diretor.....	CZ\$	261.715.000,00
Secção de Obras Plano e Projetos.....	CZ\$	219.158.500,00
Setor de Serviços Urbanos.....	CZ\$	24.300.000,00
Serviço Industrial.....	CZ\$	11.300.000,00
Serviço Rodoviário Municipal.....	CZ\$	90.000.000,00
Encargos Gerais.....	CZ\$	<u>82.700.000,00</u>

T O T A L CZ\$ 1.164.098.000,00


Artº. 4º.- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do percentual do Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos no Artº. 43 e parágrafo da Lei Federal número 4.320/64;

Artº. 5º.- Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de 30% do presente Orçamento;

Artº. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no Orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal a Leis Complementares.

Artº. 7º.- Revogam-se as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

ITARANA-ES., 01 DE DEZEMBRO DE 1.988


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal